



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.836, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Executivo municipal a outorgar a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, de áreas que especifica do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 35, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, das áreas especificadas do Município, conforme constante dos croquis e memoriais descritivos que integram a presente lei.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º desta lei será para os seguintes locais e para a exploração de quiosques comerciais, para a prestação de atividades e serviços de restaurantes, lanchonetes e congêneres, para o desenvolvimento de atividades de lazer e entretenimento:

I- 2 (dois) quiosques localizados no Parque Municipal Antonio Felix Teixeira, com endereço na Rua Dr. Pedro Rosa, Centro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- 1 (um) restaurante localizado no Centro de Lazer Maria Braga Cabral, Bairro Ribeirão Vermelho, Zona Rural do Município;

Parágrafo único. A concessão administrativa de que trata este artigo fica limitada a 1 (um) quiosque por grupo econômico familiar.

Art. 3º O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as obras necessárias para adequação dos quiosques e restaurante, se necessário, de acordo com o projeto arquitetônico e demais especificações determinadas pela Administração Pública Municipal, e a implementação das atividades, sem quaisquer ônus ao Município.

Parágrafo único. As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessões.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, desde que atenda aos interesses das partes, e seja devidamente autorizada pela Câmara Municipal, sendo que a renovação deverá ser solicitada pelo concessionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a qual será considerada encerrada a concessão, devendo o imóvel ser devolvido ao Município.

Art. 5º No edital de licitação para a concessão administrativa de uso prevista nesta Lei, além das demais exigências gerais previstas na Lei de Licitações, deverão constar, dentre as condições gerais do contrato, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

seguintes obrigações da concessionária:

- I. não utilizar a área ou espaço para fins diversos do estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II. não ceder, no todo ou em parte, o espaço objeto da concessão a terceiros, a qualquer título;
- III. desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente;
- IV. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, inclusive com o fornecimento dos equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o concedente;
- V. arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, incluindo as obrigações de tributos federais, estaduais e municipais, inclusive as despesas relativas à lavratura e registro do competente instrumento no Cartório de Registro de Imóveis, bem como com as despesas de consumo de energia elétrica, água, manutenção, limpeza do imóvel e seus equipamentos;
- VI. zelar pela limpeza e conservação do espaço, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel e seus equipamentos, em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, mantendo o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo Setor de Engenharia do Município, sendo que qualquer despesa realizada pela concessionária não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

direito de retenção do imóvel e dos equipamentos;

VII. não executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie no imóvel, sem a devida aprovação do Setor de Engenharia do Município;

VIII. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, durante a vigência da concessão.

Art. 6º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no respectivo instrumento de concessão.

Art. 7º O Município de Paraisópolis não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo dos concessionários.

Art. 8º São motivos para a resolução automática da concessão administrativa de uso prevista nesta Lei, revertendo as áreas e espaços ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias caso executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título:

- I. a extinção ou dissolução da empresa concessionária;
- II. a alteração do destino das áreas e espaços;
- III. o inadimplemento de obrigação dentro do prazo fixado;
- IV. a inobservância das condições e obrigações estatuídas

nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- V. o término do prazo contratual;
- VI. razões de interesse público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 11 de maio de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.836, de 11/05/2023 foi publicada na data de 11/05/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão